



Processo nº.:	E-12/003/212/2017
Data de Autuação:	31/05/2017
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/07/2017.
Sessão Regulatória:	29 de junho de 2017

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório autuado em razão da correspondência DIRPIR-041/17¹, na qual Concessionária CEG RIO comunica a esta Agência Reguladora que promoverá, a partir de 01/07/2017, a atualização das tarifas de gás GLP.

Em anexo², encaminha, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo, tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.

A Concessionária CEG RIO informa, também, que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 25/05/2017, nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL"³ e "O SÃO GONÇALO"⁴ para ciência dos usuários.

Em 26/05/2017, a Concessionária protocola nesta Agência sua correspondência DIJUR-E-0501/17⁵, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O SÃO GONÇALO" e "DIÁRIO COMERCIAL" no dia 25/05/2017.

Através da Nota Técnica CAPET Nº 074/2017⁶, a Câmara Técnica, no item que trata "Das Análises - Da revisão imediata", informa que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o*

¹ Fls. 06. Protocolado em 26/05/2017.

² Fls. 07/09.

³ Fls. 13.

⁴ Fls. 12.

⁵ Fls. 11.

⁶ Fls. 16/17.



consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva às empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;" e também que "Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;
- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- revisão quinquenal";

E por fim, conclui que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/07/2017, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".



TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/17
Custo GLP Res.		3,97441
Custo GLP Ind.		3,97441
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6368

A Procuradoria, em seu Parecer⁷, após narrar os fatos entende: "Em vista disso, em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o Gás GLP Residencial e Industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, a partir de 01/07/2017, corroborando com a Nota Técnica da CAPET de N° 074/17, fls. 16/17, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, e ainda, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Às fls. 24 consta cópia do Ofício⁸ encaminhado à ALERJ, a fim de atender o disposto na Lei Estadual nº 5.619/2009.

Em 12/06/2017, o feito é remetido a este gabinete, cuja assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 33/2017, encaminha à CEG cópia dos pareceres da CAPET, às fls. 16/17, e da Procuradoria, às fls. 22, e assina prazo de 02 (dois) dias para apresentação de suas razões finais, o que é feito através da DIJUR-E-0549/17.

É o relatório.

Silvio Carlos Santos Ferreira
 Conselheiro-Relator

⁷ Fls. 54 - Parecer 82/2017-EVB-Procuradoria, de 05/06/2017.

⁸ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 244/2017.

⁸ Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 244/2017.



Processo nº.: E-12/003/212/2017
Data de Autuação: 31/05/2017
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização das tarifas de GLP a partir de 01/07/2017.
Sessão Regulatória: 29 de junho de 2017

VOTO

Cuida-se de processo regulatório instaurado com o intuito de aprovar os novos valores tarifários de gás GLP, apresentados pela Concessionária CEG RIO para vigorar a partir de 01/07/2017.

Considerando todo o exposto no Relatório; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias, e que a cópia do Ofício¹ encaminhado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria para propor ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/07/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/07/17
Custo GLP Res.		3,97441
Custo GLP Ind.		3,97441
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6368

Assim voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator

¹ Fls. 24 - Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 244/2017.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	EN 003/212/2017
Data	29/06/2017
Rubrica	Fis. 39

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº **3142**, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GLP A PARTIR DE 01/07/2017**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/212/2017, por unanimidade,

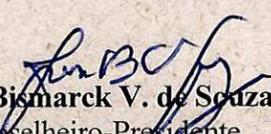
DELIBERA:

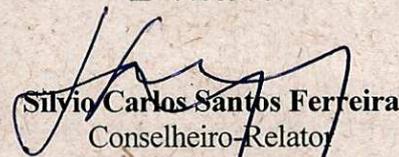
Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas GLP da CEG RIO, com vigência a partir de 01/07/2017, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, como segue:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/07/17	
Custo GLP Res.	3,97441	
Custo GLP Ind.	3,97441	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	5,7788
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	5,6368

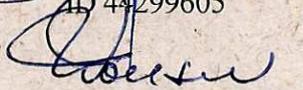
Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2017.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076